CONTRATO Nº 04/2024
Processo nº 00045.052393/2023-61

DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, IV, DA LEI 8.666/93
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 64/2023 - FMS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (FRANGO, CARNE VERMELHA, PEIXE, OVO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE HOSPITALAR DE TERESINA – FMS. QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA J A IBIAPINA GOMES LTDA.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, representada neste ato por seu presidente, **ÍTALO COSTA SALES,** doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa, **J A IBIAPINA GOMES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede à RUA OSVALDO SOARES DO NASCIMENTO 4360/CATARINA/TERESINA-PI/64023-646, **CNPJ nº** 19.714.547/0001-87, neste ato representada por **JOÃO ANTONIO IBIAPINA GOMES, CPF Nº 046.705.533-56**; daqui por diante denominada **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para **aquisição em caráter de urgência de gêneros alimentícios perecíveis (frango, carne vermelha, peixe, ovo), para atender as necessidades da rede hospitalar de TERESINA – FMS.**

ITEM	LOTE	E-GOVERNE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
8	3	30625	PEIXE EM POSTA (TIPO PIRATINGA OU PESCADA BRANCA) SEM CABEÇA E RABO, RESFRIADO	KG	13.000	R$ 28,89	R$ 375.570,00
VALOR TOTAL ----------							**R$ 375.570,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 **O VALOR TOTAL desse termo contratual é de: R$ 375.570,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E SETENTA REAIS).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

3.1. Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo.

Unidades: 002 e 013.

Fonte: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Fonte: 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto deste contrato, será executado pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Ordem de Serviços/Nota de Empenho expedida pela Administração sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM:

5.1. A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com as especificações solicitadas, devendo entregar os **gêneros mediante solicitação da Gerência de Nutrição – GENUT- FMS**, via cronograma de entrega, de acordo com a necessidade real de cada Unidade da Rede Hospitalar Municipal, enviado por e-mail especificando as quantidades a serem entregues semanalmente do gêneros perecíveis empenhados, no prazo máximo de 15 dias a contar da data do recebimento do empenho. A entrega deverá ser realizada diretamente nos respectivos Hospitais, Cap's e Residência Terapêutica da rede hospitalar, devendo ser recebidos pela Chefia do setor de Nutrição ou funcionário designado por este, que procederá a conferência da qualidade e quantidades dos mesmos.

5.2.Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no respectivo comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento. Todos os itens deverão ter prazo de validade e número de lote impressos nas embalagens primárias.

5.3.Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

5.3.1.Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la conforme a indicação da administração no prazo máximo de 24 horas contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.3.2.Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.4. O gênero será considerado aceito definitivamente quando procedida à conferência pelas nutricionistas das unidades que serão responsáveis pela conferência da qualidade e quantidade dos mesmos e pela assinatura e carimbo do recibo, exceto na Residência Terapêutica que essa atividade será realizada pelo auxiliar administrativo ou um funcionário habilitado designado pela coordenação do local para tal, que for emitido o termo de recebimento ou recibo devidamente atestado pelo responsável do setor.

5.5. O recebimento do gênero não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

6.1. O produto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor.

6.2. O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

6.3. O produto será entregue pelas as empresas contratadas que deveram fornecer os gêneros de acordo com as especificações, ***UMA VEZ POR SEMANA, nos dias úteis, no turno da manhã (7:00 às 12:00h),*** *em todas* as Unidades Hospitalares, CAPS e Residência Terapêutica conforme cronograma estabelecido pela Gerência de Nutrição da FMS, com EXCEÇÃO do ***Hospital de Urgência de Teresina-HUT que deverá ser entregue TRÊS VEZES POR SEMANA***, conforme acordo a ser estabelecido com a Gerência de Nutrição do HUT. A GENUT-FMS disponibilizará, aos fornecedores, o cronograma com as respectivas quantidades a serem fornecidas semanalmente, após o recebimento do empenho, onde constarão também os endereços das unidades e respectivos responsáveis. A partir do envio pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato devidamente assinado.

6.4. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados e identificados, conforme RDC nº 259/2002 - ANVISA. As embalagens primárias (as que ficam em contato direto com o alimento) devem ser a vácuo, flexíveis, atóxicas, resistentes e transparentes. As carnes de gado devem ser limpas, ou seja, LIVRES DE APONEUROSES (PELES OU PELANCAS), acondicionadas adequadamente em sacos plásticos, transparentes, lacrados, divididas por corte de carne com identificação do tipo de corte de carne. Os ovos devem estar íntegros, sem trincas e rachaduras, tamanho mínimo de 55g (Tam. G), embalados em bandejas de papelão com 30 unidades, com data de validade no rótulo. Os rótulos devem conter, obrigatoriamente, a denominação de venda do alimento, conteúdos líquidos, identificação de origem, identificação do lote e prazo de validade, além do carimbo e número do registro do SIF.

6.5. O transporte a ser executado em função da entrega, será de única e total responsabilidade da Contratada, correndo por sua conta e risco inclusive fretes, embalagens, carga e descarga; caso a Contratada se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, esta assumirá toda responsabilidade advinda da omissão; manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

6.6. O transporte dos insumos deverá ser realizado conforme a Portaria CVS 15/1991 – ANVISA e devem garantir a integridade e qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração do produto. O carro deverá ter carroceria refrigerada, caminhão tipo frigorífico, e garantir temperatura adequada à conservação e qualidade do produto (produtos resfriados: 4 a 6° C/ produtos congelados: até -18° a -15° C). O transporte deve ser mantido em perfeito estado de conservação e higiene, sendo proibido manter no mesmo compartimento do veículo alimentos e substâncias que possam contaminá-los, bem como pessoas e animais.

6.7. No veículo, os gêneros devem estar acondicionados em embalagens secundárias (sacolas plásticas atóxicas) e terciárias (caixas de papelão ou caixa plástica), que deverão ser mantidas sobre estrados plásticos. Não é permitido o contato direto das embalagens com o piso do carro.

6.8. Os entregadores deverão estar devidamente identificado, com uniformes limpos e conservados e usando touca.

6.9. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, devendo ser substituídos em até 24 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. Havendo contrato, este terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura, ou até que seja finalizada licitação para o mesmo objeto, com a homologação da Ata de Registro de Preços, situação na qual o contrato poderá ser rescindido de forma unilateral pela FMS, o que ocorrer primeiro, sendo vedada a prorrogação contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

8.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

8.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no subitem anterior.

8.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no CONTRATO;

9.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

9.7. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

9.8. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato;

9.9. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente Contrato;

9.10. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.

9.11. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, assumindo como exclusivamente e seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.2. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990);

10.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste CONTRATO, o material com avarias ou defeitos;

10.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

10.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.1.8. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;

10.1.9. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto;

10.1.10. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

10.2 A contratada obriga-se a fornecer o objeto de acordo estritamente com as especificações descritas neste CONTRATO, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações; aceitar acréscimos ou supressões que a FMS realizar até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato; arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto contratual até o local de entrega, inclusive descarga; substituir por outro equipamento de iguais ou melhores condições, durante o período da garantia, aquele que apresente constantes defeito sem ônus para FMS.

10.3. O objeto deste CONTRATO deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – BB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento.

11.2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.

11.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

11.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;

11.3.2. Cópia legível do empenho

11.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas.

11.3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

11.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

11.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

11.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

11.4.Caso a empresa não tenha representante local, deverá peticionar eletronicamente o cadastro no website da Prefeitura Municipal de Teresina www.pmt.pi.gov.br/teresinadigtal, para posteriormente peticionar o pagamento no link www. pmt. pi. gov. Br / teresinense digital/ peticionamento-eletrônico.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

11.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b)Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.7. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

11.8. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho.

11.9. A(s) nota(s) de empenho deverá(ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

11.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

12.1. O objeto deverá ser entregue fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

12.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização será realizada pela Chefia do setor do NUAL ou funcionário designado por este, que procederá a conferência destes com as especificações técnicas contidas nas propostas e pela assinatura e carimbo do recibo, sendo designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

12.3. O representante da contratante, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

12.4. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;

12.5. Não serão aceitos materiais que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

12.6. O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente;

12.7. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

a) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início do fornecimento, imediatamente após o recebimento da Requisição de fornecimento;

b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

c) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

d) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização das entregas;

e) Dar à Fundação Municipal de Saúde imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;

12.8. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ORDEM DE FORNECIMENTO E NOTA DE EMPENHO

13.1. Após a contratação, esta será encaminhada ao setor competente para emissão da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

13.2.A Fundação Municipal de Saúde convocará empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, aceitar ou retirar a nota de empenho, sob pena de decair o direito ao fornecimento das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS:

14.1. Os preços apresentados neste Instrumento são fixos e irreajustáveis, só podendo serem objeto de reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese prevista no art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

15.2. À CONTRATANTE cabe rescindir o Instrumento Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

15.3. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

15.4. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

15.5. À Fundação Municipal de Saúde fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a. Descumprir as cláusulas contratuais;

b. Executar o Contrato com irregularidade;

c. Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;

d. Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

e. Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

f. Por superveniente incapacidade técnica;

g. For dissolvida a empresa.

15.6. A rescisão do Contrato também poderá ser:

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

III - judicial, nos termos da legislação.

15.7. No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

15.8. No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao equipamento fornecido, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES:

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. Fraudar na execução do contrato;

16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5. Cometer fraude fiscal;

16.1.6. Não mantiver a proposta.

16.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);

16.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos;

16.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

16.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.3.1. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Municipal nº 3.338, de 2004;

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

16.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

17.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:

a) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

b) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8666/93;

c) Fiscalizar- lhes a execução;

d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

e) Nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

f) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

g) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores; Lei nº 10.520/02 e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina-PI, 15 de janeiro de 2024.

JOAO ANTONIO IBIAPINA GOMES:04670553356
Assinado de forma digital por JOAO ANTONIO IBIAPINA GOMES:04670553356
Dados: 2024.01.15 10:41:19 -03'00'

ÍTALO COSTA SALES
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

JOÃO ANTONIO IBIAPINA GOMES
J A IBIAPINA GOMES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Elissandra V. Elias CPF: 025.306563-12

_____ CPF: _____

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2024; REF. PROCESSO Nº00045.052393/2023-61; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: J A IBIAPINA GOMES LTDA; CNPJ: Nº 19.714.547/0001-87; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (FRANGO, CARNE VERMELHA, PEIXE, OVO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE HOSPITALAR DE TERESINA – FMS. VALOR TOTAL R$ 375.570,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E SETENTA REAIS). COM VIGÊNCIA DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 64/2023. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO IV, Nº 8.666/1993; DATA DE ASSINATURA 15/01/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES, E PELA CONTRATADA: JOÃO ANTONIO IBIAPINA GOMES.

MEMBRO 01

NOME: _____ RG: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE P CONTATO: _____

MEMBRO 02

NOME: _____ RG: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE P CONTATO: _____

MEMBRO 03

NOME: _____ RG: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE P CONTATO: _____

MEMBRO 04

NOME: _____ RG: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE P CONTATO: _____

MEMBRO 05

NOME: _____ RG: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE P CONTATO: _____

ANEXO VI
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

NOME DO PROJETO					
CATEGORIA					
PROPONENTE					
E-MAIL	TELEFONE:				
INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO					
CABEÇALHO: PREENCHA TODO O CABEÇALHO ANTES DE INICIAR O PREENCHIMENTO DO CRONOGRAMA					
COLUNA ETAPAS: LISTE AS ETAPAS DE PRODUÇÃO QUE SERÃO DESENVOLVIDAS NO PROJETO					
COLUNA ATIVIDADES: LISTE AS ATIVIDADES QUE SERÃO DESENVOLVIDAS NO PROJETO					
COLUNA DESCRIÇÃO: MARQUE NA TABELA OS MESES REFERENTES À REALIZAÇÃO DE CADA ATIVIDADE DO PROJETO					
MÊS DE INÍCIO DAS ATIVIDADES:					
ETAPAS	ATIVIDADES	DESCRIÇÃO			
		1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450368000562024

PORTARIA Nº 425 /2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023. Dispõe sobre licença sem vencimentos. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no artigo 105, da Lei nº 2.138 de 21 de julho de 1992, RESOLVE: Art. 1º Conceder ao servidor HIDELFONSO RAMON DIKSON MOGUEIRA PESSOA, matrícula 53223, Agente de Portaria, Licença sem Vencimentos para tratar de interesse particular, de 01/01/2024 até 01/01/2027, conforme solicitado no processo 00045.028108/2023-36. Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz seus efeitos a partir de 01/01/2024. Ari Ricardo da Rocha Ferreira, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

ID: 000450368000572024

PORTARIA Nº 431/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023. Dispõe sobre licença sem vencimentos. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no artigo 105, da Lei nº 2.138 de 21 de julho de 1992, RESOLVE: Art. 1º Conceder a servidora SAMANTHA SILVA COSTA, matrícula 61363, Auxiliar de Administração, Licença sem Vencimentos para tratar de interesse particular, de 02/01/2024 até 01/01/2027, conforme solicitado no processo 00045.052561/2023-84. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz seus efeitos a partir de 02/01/2024. Ari Ricardo da Rocha Ferreira, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

ID: 000450368000582024

CONTRATO Nº 01/2024. CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, REF. PROCESSO Nº 00045.052393/2023-61; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: LCB DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA; CNPJ: Nº 10.727.029/0001-23; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (FRANGO, CARNE VERMELHA, PEIXE, OVO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE HOSPITALAR DE TERESINA – FMS. VALOR TOTAL R$1.860.000,00 (UM MILHÃO E OITOCENTOS E SESSENTA MIL REAIS). COM VIGÊNCIA DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 64/2023. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO IV, Nº 8.666/1993; DATA DE ASSINATURA 15/01/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES, E PELA CONTRATADA: LUIZ GONZAGA LOBÃO CASTELO BRANCO.

ID: 000450368000592024

CONTRATO Nº 02/2024. REF. PROCESSO Nº 00045.052393/2023-61; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: DISTRIBUIDORA TOMATEL LTDA; CNPJ: Nº 03.882.244/0001 - 33; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (FRANGO, CARNE VERMELHA, PEIXE, OVO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE HOSPITALAR DE TERESINA – FMS. VALOR TOTAL R$ R$2.634.945,00 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS). COM VIGÊNCIA DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 64/2023. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO IV, Nº 8.666/1993; DATA DE ASSINATURA 15/01/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES, E PELA CONTRATADA: EANES CASTELO BRANCO TORRES.

ID: 000450368000602024

CONTRATO Nº 03/2024. REF. PROCESSO Nº 00045.052393/2023-61; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: A. V. FERREIRA LIMA; CNPJ: Nº 32.705.830/0001-00; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (FRANGO, CARNE VERMELHA, PEIXE, OVO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE HOSPITALAR DE TERESINA – FMS. VALOR TOTAL R$84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS). COM VIGÊNCIA DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 64/2023. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO IV, Nº 8.666/1993; DATA DE ASSINATURA 15/01/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES, E PELA CONTRATADA: ALLANA VERLLY FERREIRA LIMA.

ID: 000450368000612024

CONTRATO Nº 04/2024. REF. PROCESSO Nº 00045.052393/2023-61; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: J A IBIAPINA GOMES LTDA; CNPJ: Nº 19.714.547/0001-87; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (FRANGO, CARNE VERMELHA, PEIXE, OVO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE HOSPITALAR DE TERESINA – FMS. VALOR TOTAL R$ 375.570,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E SETENTA REAIS). COM VIGÊNCIA DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 64/2023. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO IV, Nº 8.666/1993; DATA DE ASSINATURA 15/01/2024. ASSINAM, PELA

CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES, E PELA CONTRATADA: JOÃO ANTONIO IBIAPINA GOMES.

Fundação Wall Ferraz

ID: 000940368000622024

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 015/2023. Aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, as 10:00 horas, na sala da Assessoria Técnica da Fundação Wall Ferraz, localizada na Praça da Bandeira, 900, Centro, na cidade de Teresina, Piauí, a Comissão de Chamamento Público, constituída pela Portaria 007/2023 FWF, composta pelos seguintes membros: ANA MARIA CHAIB GOMES RIBEIRO, portadora do CPF nº 130.140.993-68 e da cédula de identidade nº 149.211 SSP/PI; a senhora RAÍSSA MILHOMEM MALAQUIAS, portadora do CPF nº. 709.765.203-97, Matrícula nº 94192 e da cédula de identidade nº 1.434.669/SSP-PI; a ora do CPF nº. 027.750.553-46, Matrícula, nº 9494 e cédula de identidade nº 2436515/SSP-PI; CLAUDIANA DA SILVA NASCIMENTO, superintendente, portador do CPF nº. 878.769.733-53, Matrícula, nº 103459 e cédula de identidade nº 2037694/SSP-PI, e a FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO DO PIAUÍ – FADEX, CNPJ 07.501.328/0001-30, representada pelo senhor ANTONIO VINICIUS OLIVEIRA FERREIRA, CPF 016.490.563-46 para procedimento da abertura das propostas do Edital de Chamamento no. 015/2023, cujo objetivo é a parceria para execução do TRÊS OFINICNAS DE GRAFITE EM TELA – TRANSFORMANDO OBJETOS EM ARTE, Grafite em tela e pintura de objetos (Jarros, garrafas, pratos), pelo prazo de seis meses. A Comissão promoveu a abertura dos envelopes com a proposta e documentação que foram conferidas e rubricadas pelos presentes para análise posterior da Comissão. Após esse fato foi dado ciência dos procedimentos de avaliação das propostas para todos os presentes e elaborada a Ata da Sessão de Abertura e assinada pelos membros da Comissão. Ana Maria Chaib Gomes Ribeiro, Presidente da Comissão. Claudiana da Silva Nascimento, Membro. Raíssa Milhomem Malaquias, Membro Em 12 de janeiro de 2024.

ID: 000940368000632024

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 016/2023. Aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, as 10:30 horas, na sala da Assessoria Técnica da Fundação Wall Ferraz, localizada na Praça da Bandeira, 900, Centro, na cidade de Teresina, Piauí, a Comissão de Chamamento Público, constituída pela Portaria 007/2023 FWF, composta pelos seguintes membros: ANA MARIA CHAIB GOMES RIBEIRO, portadora do CPF nº 130.140.993-68 e da cédula de identidade nº 149.211 SSP/PI; a senhora RAÍSSA MILHOMEM MALAQUIAS, portadora do CPF nº. 709.765.203-97, Matrícula nº 94192 e da cédula de identidade nº 1.434.669/SSP-PI; a ora do CPF nº. 027.750.553-46, Matrícula, nº 9494 e cédula de identidade nº 2436515/SSP-PI; CLAUDIANA DA SILVA NASCIMENTO, superintendente, portador do CPF nº. 878.769.733-53, Matrícula, nº 103459 e cédula de identidade nº 2037694/SSP-PI, e a FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO DO PIAUÍ – FADEX, CNPJ 07.501.328/0001-30, representada pelo senhor ANTONIO VINICIUS OLIVEIRA FERREIRA, CPF 016.490.563-46 e ASSOCIAÇÃO FIRMINO LACERDA – AFIL, CNPJ 34.965.319/0001-73, representada pelo senhor JOSÉ CAMPELO DA SILVA JUNIOR, CPF 881.089.373-53 para procedimento da abertura das propostas do Edital de Chamamento no. 015/2023, cujo objetivo é a parceria para execução do CURSO DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS, com quatro turmas, cada turma com 72 horas e 30 alunos por turma, pelo prazo de seis meses. A Comissão promoveu a abertura dos envelopes com a proposta e documentação que foram conferidas e rubricadas pelos presentes para análise posterior da Comissão. Após esse fato foi dado ciência dos procedimentos de avaliação das propostas para todos os presentes e elaborada a Ata da Sessão de Abertura e assinada pelos membros da Comissão. Ana Maria Chaib Gomes Ribeiro, Presidente da Comissão. Claudiana da Silva Nascimento, Membro. Raíssa Milhomem Malaquias, Membro Em 12 de janeiro de 2024.

ID: 000940368000642024

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 017/2023. Aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, as 11:00 horas, na sala da Assessoria Técnica da Fundação Wall Ferraz, localizada na Praça da Bandeira, 900, Centro, na cidade de Teresina, Piauí, a Comissão de Chamamento Público, constituída pela Portaria 007/2023 FWF, composta pelos seguintes membros: ANA MARIA CHAIB GOMES RIBEIRO, portadora do CPF nº 130.140.993-68 e da cédula de identidade nº 149.211 SSP/PI; a senhora RAÍSSA MILHOMEM MALAQUIAS, portadora do CPF nº. 709.765.203-97, Matrícula nº 94192 e da cédula de identidade nº 1.434.669/SSP-PI; a ora do CPF nº. 027.750.553-46, Matrícula, nº 9494 e cédula de identidade nº 2436515/SSP-PI; CLAUDIANA DA SILVA NASCIMENTO, superintendente, portador do CPF nº. 878.769.733-53, Matrícula, nº 103459 e cédula de identidade nº 2037694/SSP-PI, e a FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO DO PIAUÍ – FADEX, CNPJ 07.501.328/0001-30, representada pelo senhor ANTONIO VINICIUS OLIVEIRA FERREIRA, CPF 016.490.563- 46 e ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ACIS representada pelo senhor AUGUSTO SANTIAGO DE QUEIROZ, CPF 053.919.233-36 para procedimento da abertura das propostas do Edital de Chamamento no. 015/2023, cujo objetivo é a parceria para execução do Curso de Instalação e Manutenção de Placas de Energia Solar, 60 horas, duas turmas, atendendo 30 pessoas por turma, totalizando 60 pessoas qualificadas, num período de seis meses . A Comissão promoveu a abertura dos envelopes com a proposta e documentação que foram conferidas e rubricadas pelos presentes para análise posterior da Comissão. Após esse fato foi dado ciência dos procedimentos de avaliação das propostas para todos os presentes e elaborada a Ata da Sessão de Abertura e assinada pelos membros da Comissão. Ana Maria Chaib Gomes Ribeiro, Presidente da Comissão. Claudiana da Silva Nascimento, Membro. Raíssa Milhomem Malaquias, Membro Em 12 de janeiro de 2024.

ID: 000940368000652024

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 018/2023. Aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, as 11:00 horas, na sala da Assessoria Técnica da Fundação Wall Ferraz, localizada na Praça da Bandeira, 900, Centro, na cidade de Teresina, Piauí, a Comissão de Chamamento Público, constituída pela Portaria 007/2023 FWF, composta pelos seguintes membros: ANA MARIA CHAIB GOMES RIBEIRO, portadora do CPF nº 130.140.993-68 e da cédula de identidade nº 149.211 SSP/PI; a senhora RAÍSSA MILHOMEM MALAQUIAS, portadora do CPF nº. 709.765.203-97, Matrícula nº 94192 e da cédula de identidade nº 1.434.669/SSP-PI; a ora do CPF nº. 027.750.553-46, Matrícula, nº 9494 e cédula de identidade nº 2436515/SSP-PI; CLAUDIANA DA SILVA NASCIMENTO, superintendente, portador do CPF nº. 878.769.733-53, Matrícula, nº 103459 e cédula de identidade nº 2037694/SSP-PI, e a FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO DO PIAUÍ – FADEX, CNPJ 07.501.328/0001-30, representada pelo senhor ANTONIO VINICIUS OLIVEIRA FERREIRA, CPF 016.490.563- 46 para procedimento da abertura das propostas do Edital de Chamamento no. 015/2023, cujo objetivo é a parceria para execução Curso de Manicure e Pedicure, duas turmas, Curso de Cabelereiro Básico, duas turmas e Curso de Design de Sobrancelhas, duas turmas, num período de seis meses. A Comissão promoveu a abertura dos envelopes com a proposta e documentação que foram conferidas e rubricadas pelos presentes para análise posterior da Comissão. Após esse fato foi dado ciência dos procedimentos de avaliação das propostas para todos os presentes e elaborada a Ata da Sessão de Abertura e assinada pelos membros da Comissão. Ana Maria Chaib Gomes Ribeiro, Presidente da Comissão. Claudiana da Silva Nascimento, Membro. Raíssa Milhomem Malaquias, Membro Em 12 de janeiro de 2024.

ID: 000940368000662024

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 019/2023. Aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, as 11:30 horas, na sala da Assessoria Técnica da Fundação Wall Ferraz, localizada na Praça da Bandeira, 900, Centro, na cidade de Teresina, Piauí, a Comissão de Chamamento Público, constituída pela Portaria 007/2023 FWF, composta pelos seguintes membros: ANA MARIA CHAIB GOMES RIBEIRO, portadora do CPF nº 130.140.993-68 e da cédula de identidade nº 149.211 SSP/PI; a senhora RAÍSSA MILHOMEM MALAQUIAS, portadora do CPF nº. 709.765.203-97, Matrícula nº 94192 e da Cédula de Identidade nº 1.434.669/SSP-PI; a ora do CPF nº. 027.750.553-46, Matrícula, nº 9494 e cédula de identidade nº 2436515/SSP-PI; CLAUDIANA DA SILVA NASCIMENTO, superintendente, portador